



AAI - ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO

CNPJ nº 29.760.257/0001-23

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º – Objetivo

Este Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a contratação de pessoal pela AAI - Associação do Amor Inclusivo, garantindo a legalidade, transparência, impessoalidade e eficiência na gestão de recursos humanos da instituição.

Art. 2º – Princípios

A contratação de pessoal observará os seguintes princípios:

- I – Legalidade;
- II – Impessoalidade;
- III – Moralidade;
- IV – Publicidade;
- V – Eficiência;
- VI – Igualdade de oportunidades;
- VII – Acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 3º – Formas de contratação

A AAI poderá contratar pessoal por meio de:

- I – Contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- II – Contrato por prazo determinado, conforme a legislação vigente;
- III – Prestação de serviços mediante contrato com pessoa jurídica ou autônomo, conforme a necessidade e a natureza da atividade;
- IV – Voluntariado, nos termos da Lei nº 9.608/98.

Art. 4º – Requisitos para contratação

§1º – Os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Idoneidade moral e reputação ilibada;
- II – Habilitação legal para o exercício da função, quando aplicável;
- III – Experiência compatível com a função;
- IV – Comprometimento com os valores e missão da Associação.

§2º – Para funções relacionadas ao atendimento direto ao público atendido pela AAI, será exigido comprovado alinhamento com os princípios de inclusão, respeito à diversidade e promoção da dignidade humana.

Art. 5º – Processo seletivo

§1º – A contratação de pessoal será precedida de processo seletivo simplificado, que poderá incluir:

I – Análise curricular;

II – Entrevista técnica e/ou comportamental;

III – Prova prática ou teórica, quando necessário.

§2º – O processo seletivo será conduzido por membros da equipe gestora ou comissão indicada pela Diretoria.

§3º – O processo seletivo poderá ser dispensado em caso de contratação emergencial ou substituição temporária, mediante justificativa formal.

Art. 6º – Contrato de trabalho

§1º – Os contratos de trabalho observarão rigorosamente as legislações pertinentes.

§2º – O contrato especificará a função, carga horária, remuneração, direitos e deveres do contratado.

Art. 7º – Cargos e funções

A AAI manterá quadro de cargos e funções com as respectivas atribuições e requisitos mínimos para cada posto de trabalho, revisado pela Diretoria.

Art. 8º – Avaliação e desligamento

§1º – Todos os colaboradores serão submetidos a avaliações periódicas de desempenho.

§2º – O desligamento poderá ocorrer por iniciativa da Associação ou do contratado, nos termos da legislação vigente.

§3º – A AAI poderá rescindir o contrato por justa causa nos casos previstos em lei ou por descumprimento grave do presente regulamento.

Art. 9º – Disposições finais

§1º – Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Associação, observando-se a legislação vigente.

§2º – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Maria Ângela de Oliveira Oliveira
Presidente